



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.174/0001-82

Projeto de Lei Nº 20 /2017

Esperantina, 27 de setembro de 2017.

Dispõe sobre alteração e **atualização** das Tabelas dos Anexos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.104/09, de 28 de dezembro de 2009), no que concerne ao nº de UFM (Unidade Fiscal do Município) utilizados para cobrança de taxas municipais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ:
Faço saber, que a Câmara Municipal de Esperantina aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - CONSIDERANDO que a Unidade Fiscal do Município – U.F.M., prevista no Código Tributário Municipal (Lei 1.104/2009), é a unidade de referência para a cobrança das Taxas Municipais;

Art. 2º - CONSIDERANDO que a quantidade de nº de UFM (Unidade Fiscal do Município) não sofreu qualquer reajuste desde o exercício de 2009, havendo portanto, **necessidade de atualização**, em razão da perda do poder aquisitivo da moeda;

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a **alterar e atualizar** os dispositivos constantes das tabelas dos Anexos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.104/09, de 28 de dezembro de 2009), no que se refere à quantidade de números de Unidade Fiscal do Município – UFM, usados como referência para cobrança de taxas de licença, taxas de inspeção e taxas para serviços diversos, constantes do **Anexo Único**, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 4º - A cessão de uso de um ponto comercial, tipo quiosque ou outro ponto qualquer, localizado em logradouro público municipal, será feita através da efetivação de **Contrato de Permissão de Uso**, celebrado entre o município de Esperantina e o interessado permissionário.

§1º O ocupante de qualquer ponto comercial ou outro, de propriedade do Município de Esperantina em situação irregular, terá um prazo estabelecido através de **ato do poder executivo para regularizar sua situação**.

X



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.174/0001-82

§2º O ocupante de qualquer ponto comercial ou outro, de propriedade do Município de Esperantina, que não regularizar sua situação junto ao Setor de Arrecadação do Município de Esperantina, em cumprimento a **ato do Poder Executivo Municipal**, perderá o direito da sessão de uso, através de cancelamento do **Contrato de Permissão de Uso**. Não existindo o contrato, serão aplicados os rigores da lei para desocupação do logradouro ocupado em **situação irregular**.

§ 3º É vedado ao permissionário ocupante de qualquer cômodo em logradouro público, **vende-lo, trocá-lo ou em hipótese nenhuma renegociar com terceiros**, considerando que é patrimônio público municipal e não um imóvel **particular de sua propriedade**.

§ 4º É vedado ao ocupante permissionário de qualquer ponto comercial ou outro, de alterar a estrutura física do logradouro público, **sem a devida autorização do Setor de Obras do Município de Esperantina, sob pena de perda do direito de renovação do uso e consequente cancelamento do contrato de permissão**.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Anexos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do Código Tributário, Lei nº 1.104/2009.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil de dezessete.


Vilma Carvalho Amorim
Prefeita